



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , de 2021

(Do Sr. Celso Russomanno)

Apresentação: 09/04/2024 13:27:31.207 - CDC

REQ n.12/2024

Requer a realização de Audiência Pública para debater denúncias de falhas na prestação de serviços praticados pela operadora Amil.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Audiência Pública para debater e discutir problemas relacionados ao abusivo descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos vinculados ao Plano de Saúde Amil – ausência de equivalência exigida em lei, da garantia de continuidade durante internação ou tratamento contínuo, da comunicação prévia individual, dentre outras adversidades. Para tanto, sugerimos que sejam convidados representantes das seguintes entidades:

- 1- Sr. José Seripieri Filho – Presidente da Amil;
- 2- Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS
- 3- Ministério Público Federal;
- 4- Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon;
- 5- Instituto Nacional de Defesa do Consumidor – INADEC.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece em seu art. 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se, entre outros princípios, o de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245492201600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno



LexEdit
* C D 2 4 5 4 9 2 2 0 1 6 0 0 *

assegurar produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (inciso II,d).

Tal diretiva busca conferir concreção à teoria da qualidade – abraçada pelo CDC em seu capítulo IV (arts. 8 a 250 – que impõe aos fornecedores o dever de comercializar produtos e serviços não apenas inofensivos à segurança dos consumidores, mas também adequados às finalidades a que se destinam, isto é, compatíveis com o desempenho esperado e com a confiança despertada nos clientes.

Ao escolher e ingressar num plano de saúde, o consumidor leva em consideração a rede de hospitais, clínicas e médicos credenciados que ofereçam qualidade comprovada, localização e fácil acesso. Em termos de saúde, é relevante. À essa rede credenciada implica compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos. O consumidor não é obrigado a suportar a diminuição da qualidade dos serviços contratados e não deve ver frustrada sua legítima expectativa de poder contar com os serviços colocados à sua disposição no momento da celebração do contrato. Não pode ficar desamparado por eventual descredenciamento, sobretudo quando se considera a situação de fragilidade decorrente.

No caso específico da Amil - diante das inúmeras denúncias recebidas nesta Comissão, constatou-se abusividade no descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos vinculados ao Plano de Saúde sem que houvesse a substituição por prestador efetivamente equivalente e sem a devida notificação prévia e individualizada aos consumidores. Observou-se também abusividade no descredenciamento durante a internação ou tratamento contínuo, e ainda, o descumprimento de liminares. A atitude da Amil em se furtar recorrentemente aos seus compromissos contratuais, produziu desestrutura emocional e física nos beneficiários. A questão é bastante grave e pertinente.

Logo, a aplicação conjunta das disposições da Lei que versa sobre os planos e seguros de assistência à saúde e das determinações impostas pelo Código de Defesa do Consumidor nos contratos de planos de saúde, são imperativas para assegurar o cumprimento do compromisso assumido com os consumidores quanto à adequada continuidade dos contratos. Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a realização da audiência pública proposta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
REPUBLICANOS/SP



* C D 2 4 5 4 9 2 2 0 1 6 0 0 *